



CONARE
Comitê Nacional para os Refugiados

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 1999 (REVOGADA
PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO CONARE)**

Dispõe sobre a concessão de protocolo ao solicitante de refúgio.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, objetivando implementar o disposto no artigo 21 e parágrafos do referido diploma legal, Resolve:

Artigo 1º O Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante de refúgio e de seu grupo familiar que se encontre em território nacional, mediante a apresentação de declaração a ser fornecida pela Coordenação-Geral do CONARE

Parágrafo único. A declaração deverá conter o nome, nacionalidade, filiação, data de nascimento, bem como a data de preenchimento do questionário de solicitação de refúgio.

Artigo 2º O prazo de validade do protocolo será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, até a decisão final do processo.

Artigo 3º O protocolo dará direito ao solicitante de refúgio a obter a carteira de trabalho provisória junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho, cuja validade será a mesma do documento expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

Artigo 4º Esta Resolução entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRA VALLE
Presidente